

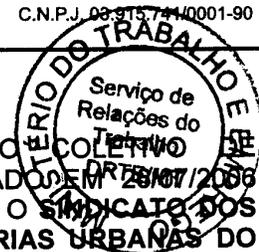


STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007, CELEBRADO EM 18/12/2006 ENTRE ESCOELETRIC LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:



Entre as partes **ESCOELETRIC LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.003.948/001-99, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1680 – 1º andar, Centro, município de Curitiba/PR, neste ato representada por **MARCUS VENICIUS MANFRIM DE OLIVEIRA** – Diretor Adjunto, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.996.729-91 e **VALDENIR JOSÉ BERTAGE** – Gerente Administrativo e Procurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, cujo pacto reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade regulamentar os procedimentos para concessão das férias coletivas aos empregados da Empresa, bem como o pagamento das férias, acrescidas do adicional e do abono pecuniário.

Parágrafo Único – Referida cláusula está sendo firmada para atender a necessidade da Empresa e também à solicitação feita pelos empregados da Empresa junto ao Sindicato, conforme abaixo assinado em anexo, no qual consta a assinatura da maioria dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DAS FÉRIAS COLETIVAS

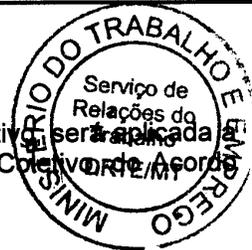
As férias coletivas da Empresa, que beneficiarão todos os empregados, exceto os empregados do turno de revezamento, serão no período de **18/12/2006 a 09/01/2007**.

Parágrafo Único – Metade dos empregados da Empresa gozarão férias no período de 18/12/2006 a 28/12/2006 e a outra metade no período de 29/12/2006 a 09/01/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

Fica resguardado ao empregado o direito às suas férias individuais, as quais serão gozadas e recebidas cada um no seu período aquisitivo normal, descontado somente o período já gozado nas férias coletivas.

Parágrafo Único – A Empresa efetuará o pagamento das férias coletivas ora pactuadas, ou seja, os 10 dias, até dois dias antes do início das férias coletivas e das férias individuais e do abono quando o empregado for gozar suas férias individuais, cujo pagamento ocorrerá até dois dias antes do período do gozo das férias individuais.



CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

Caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Termo Aditivo, será aplicada a multa prevista na Cláusula 38 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência no período de 07 de dezembro de 2006 a 31 de julho de 2007, conforme Cláusula 39 - Vigência e Data Base, do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

E por estarem as partes acordantes, justas e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, depositando-se uma via na Delegacia Regional do Trabalho, juntamente com todos os demais documentos que o integram, respeitando-se as normas legais vigentes.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

ESCOELECTRIC LTDA

MARCUS VENICIUS M. DE OLIVEIRA
Diretor Adjunto

VALDENIR JOSÉ BERTAGE
Gerente Administrativo e Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA G. NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 462.000.464/2006-51

Registrado e Arquivado no

Cuiabá, 07/12/07

p/ Marly Soares da Cruz
Matr. 0249482